

OF. PRES. N. 274/2011-GAB-CEE/GO

Goiânia, 4 de novembro de 2011.

Ao Senhor

EDUARDO VIEIRA LYRA

Diretor Presidente do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia

9ª Região

GOIÂNIA – GO

Assunto: **Resposta de solicitação**

Senhor Diretor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, vimos, por meio deste, informar-lhe que já foram tomadas as medidas legais cabíveis em relação ao Colégio Cunha.

Autuamos o Ofício CRTR09 N. 0482/2011 e o número do processo é 201100044003081.

Encaminhamos à Vigilância Sanitária do Município de Aparecida de Goiânia cópia da denúncia e da decisão liminar deste Conselho, a qual segue em anexo.

Atenciosamente,

Prof. José Geraldo de Santana Oliveira



PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA
Rua 82, S/n, Setor Sul, 2º Andar, Goiânia-GO, Telefone: 62 32015368

José Geraldo de Santana Oliveira
Presidente do Conselho
Estadual de Educação de Goiás

Recebido
07/11/2011
Eduardo Vieira Lyra
Diretor Presidente
CRTR N° 00712N

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Processo N. : 201100044003081
Data de autuação: 27 -10 - 2011
Interessado: Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 9ª Região
Assunto: Denúncia

DECISÃO LIMINAR/2011

Por meio do Ofício CERTR 09 N. 04821/2011, o Diretor Presidente do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 9ª Região, Eduardo Vieira Lyra, informa a este Conselho que recebeu denúncia anônima, por via telefônica, que o Colégio Cunha, localizado na Av. União (Anel Viário), Qd. 88, Lt. 09, Bairro Garavelo, Residencial Park, Aparecida de Goiânia – GO, ministra, entre outros cursos, o Curso Técnico em Radiologia e que possui ele em suas instalações um aparelho de Raio X que emite radiação, quando ligado, e não um aparelho simulador. Em decorrência, solicita averiguação, pois referido aparelho possibilita expor os usuários e os alunos à exposição radiográficas.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, por meio da Portaria N. 153/2011, datada de 31 de outubro de 2011, determinou vistoria, in loco, no dia 1º de novembro do ano em curso, pela especialista Inara Carneiro Costa Rege e a Assessora Técnica Joventilha Almeida Gusmão.

O Colégio Cunha, mantido pelo o CDEC - Centro de Desenvolvimento Educacional Cunha LTDA, registrado sob o CNPJ N. 11.636.777/0001 - 63, localizado na Av. União (Anel Viário), Qd. 88, Lt. 09, Bairro Garavelo, Residencial Park, Aparecida de Goiânia- GO, tinha em seu poder, no momento da Vistoria, no local onde deveria estar montado e equipado o Laboratório de Radiologia, um aparelho real de Raios X, que ligado à tomada elétrica e acionado emite radiações.

Quando das duas Vistorias, no ano de 2010, para apreciação do pedido de autorização de funcionamento, o Colégio Cunha apresentou à Comissão Verificadora, um aparelho simulador de Raios X, fato que, entre outros requisitos atendidos, conduziu a Comissão assegurar a este Conselho que as exigências às normas legais emanadas do Ministério da Educação – MEC, e desta Casa tinham sido cumpridas.

Na Vistoria do dia 1º do mês em curso, a especialista e a assessora retromencionadas encontraram outras falhas: a falta dos Diários de Classe; a não realização de aulas teórico-práticas, em laboratório; a ausência de equipamentos e instrumentos no “laboratório de Radiologia”; a inexistência de pedagogo para exercer a função de coordenação pedagógica; a ausência dos Planos de Cursos cancelados por este Conselho; o não oferecimento de componentes curriculares dos módulos I e II, inclusive Técnicas Radiológicas Convencionais, que foi ministrada de forma indevida.

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Processo N. : 201100044003081

Data de autuação: 27 -10 - 2011

Interessado: Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 9ª Região

Assunto: Denúncia

Ante ao exposto, e com o objetivo de fazer valer o direito dos alunos regularmente matriculados e da Resolução CEE/CP N. 60, de 26 de novembro de 2010, com validade até 31 de dezembro de 2012, com amparo no Art. 45, § 6º do Regimento Interno deste Conselho, **determina-se:**

- que o Colégio Cunha recolha todos os Diários de Classe em poder dos professores e os entregue a este Conselho em 7 de novembro de 2011, até às 16 horas;
- que ofereça a todos os alunos, regularmente matriculados no Curso de Técnico em Radiologia os componentes curriculares: Segurança em Saúde, Primeiros Socorros, Psicologia Aplicada à Saúde e Autocuidado, Higiene e Profilaxia (módulo I), Biossegurança em Radiologia, Proteção e Higiene das Radiações, Equipamentos e Assessorias Radiológicas, Meios de Contrastes, Física das Radiações, Química Aplicada ao Radiodiagnóstico, Exames Radiológicos Pediátricos, Microbiologia e Parasitologia, Anatomia Aplicada a Radiologia e Fundamentos de Enfermagem (módulo II);
- que ficam sem validade as aulas do componente curricular Técnicas Radiológicas Convencionais ministradas de forma irregular aos alunos do turno noturno e à turma de final de semana, devendo oferecer-lhes novamente o componente retrocitado, por meio de aulas teórico-práticas devidamente comprovadas em registros em diários de classe e acompanhamento da Assessoria deste Conselho;
- que seja contratado um pedagogo para coordenar o trabalho ensino-aprendizagem durante a e no final de semana;
- que retire do Protocolo desta Casa, os Planos de Cursos cancelados;
- que monte, em outra sala de tamanho adequado para receber os alunos do curso e separado do Laboratório de Enfermagem, o laboratório de Radiologia com: aparelho simulador de Raios X moderno e compatível com os utilizados nas clínicas médicas, montado de forma permanente o bucky virtual e horizontal, que a câmara escura seja à prova de luz e tenha um simulador de luz de segurança e que tenha tanques de revelação, que se apresente o biombo;
- que seja feito o envio de cópia desta Decisão Liminar ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 9ª Região;
- que seja feito o envio de cópia desta Decisão Liminar à Vigilância Sanitária do Município de Aparecida de Goiânia – GO;

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Processo N. : 201100044003081

Data de autuação: 27 -10 - 2011

Interessado: Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 9ª Região

Assunto: Denúncia

- que o Colégio Cunha continue sendo Vistoriado, por este Conselho semanalmente, até que os problemas sejam sanados;

- **que seja feito o trâmite normal dos autos.**

É a decisão liminar.


MANOEL PEREIRA DA COSTA

Conselheiro Relator